

PL 130-2003

Justificativa

O artigo 223, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, prevê que o Município garantirá à população de baixa renda, na forma da lei, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a eles necessários.

A Lei Municipal nº 11.083, de 06 de Setembro de 1994, autoriza o Executivo Municipal a conceder aos munícipes, que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a eles necessários.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a gratuidade dos serviços de exumação e dos meios a ele inerentes à população de baixa renda.

Nesse diapasão, tal pretensão se coaduna com os princípios norteadores da Administração Pública, imprimindo dignidade no tratamento aos munícipes de baixa renda, que não tenham condições de arcar com as despesas de exumação, decorrido o prazo legal para realização de tais serviços, proporcionando, aos familiares a oportunidade de promover a destinação dos restos mortais de seus entes queridos, em conformidade com as suas convicções e crenças.